



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 02

Processo nº 2093/2018 - Pregão (Presencial) nº 079/2018

Objeto: aquisição de veículos caminhões e ônibus novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, provenientes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, do Programa Compensação Ambiental MPF/MP/SP/CESP, conforme especificações constantes do Anexo I.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito, solicitado pela empresa **SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA**, em referência ao Edital do Pregão (Presencial) acima descrito, nos seguintes termos.

A solicitante, alega que em relação ao item 7.2 - Documentos relativos a Habilitação Jurídica, não encontrou a exigência de balanço patrimonial, e solicita informações sobre a necessidade de apresentação do mesmo.

Em relação ao questionamento apresentado esclarecemos que não há exigência em edital de apresentação de balanço patrimonial, sendo assim não será necessário a apresentação do mesmo.

Em referência ao item 11.4.1 do Edital que diz “O vencedor do item 01 (chassi motor traseiro para ônibus), deverá encaminhar o referido chassi até o local de montagem do vencedor do item 02 (carroceria para ônibus rodoviário a ser fabricada sobre chassi motor traseiro), que por sua vez, deverá entregar o referido veículo montado no município de Rosana-SP”, a solicitante questiona se o frete do veículo completo (ônibus) é de responsabilidade do vencedor do item 2.

Em relação ao questionamento supra esclarecemos que está correto o entendimento de que o frete para entrega do veículo completo (ônibus) será de responsabilidade do proponente vencedor do item 2.

Em referência ao item 12.1 do Edital que diz “A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento para os todos os itens em até **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93” a solicitante questiona se o valor referente ao item 1, será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega, no endereço do vencedor do item 2.

Em relação ao questionamento supra esclarecemos que está correto o entendimento de que o valor referente ao item 1, será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do bem no endereço do vencedor do item 2, desde de que não haja qualquer irregularidade em referência ao item e a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor responsável.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 28 de agosto de 2018.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras